



INSTRUÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Ao SECONT

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de confecção e instalação de marcenaria planejada para concluir a reforma da Sala de Apoio à Presidência no Térreo Inferior.

Senhora Chefe,

Encaminha-se o presente processo, referente à contratação de empresa especializada para realização de serviço de confecção e instalação de marcenaria planejada para concluir a reforma da Sala de Apoio à Presidência no Térreo Inferior, conforme as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência e em seus anexos, 2525398.

Nesse sentido, comunica-se que, no âmbito da Lei 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por meio do procedimento de dispensa de Licitação, conforme apresentado abaixo:

1) Valor total estimado da despesa: **R\$ 62.598,49 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Mapa de Preços -2506480.

2) Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021;

3) Procedimento Administrativo: Dispensa de licitação na forma Eletrônica;

4) Classificação da Despesa, em conformidade com Portaria nº 1.026, de 23 de Dezembro de 2025 (2529689),

5) Elemento 44.90.51 e Subelemento 05: R\$ 62.598,49.

6) Código de Serviço, conforme Sistema de Catalogação de Serviço do Governo Federal:

7) 16551 - Marceneiro / Carpinteiro R\$ 62.598,49.

Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos por este Núcleo outros processos para o mesmo Código de Descrição de Serviço :16551. Desta forma, a presente dispensa poderá ser realizada respeitando o limite de R\$ 65.492,11, conforme Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Por fim, informa-se que, em complemento ao despacho NUINP 2506945, apesar de ter sido realizada ampla pesquisa de preços, tanto públicos quanto por contato com fornecedores, conforme emails enviados (2496548), não foi possível obter o mínimo de 3 preços.

Diante disso, considerando a necessidade da contratação em tela, sugiro a continuidade do processo, com fundamento no que está previsto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023, que estabelece, em seu Art. 7º, § 3º: " Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa, pela equipe de planejamento da contratação ou pela fiscalização

nos casos de prorrogação contratual, e aprovado pelo Ordenador de Despesas. ”

SEBASTIÃO BENTO TAVARES

Chefe do NUINP



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO BENTO TAVARES - Matr. 11778**, Chefe do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, em 11/02/2026, às 17:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2530665** Código CRC: **12E8756A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8576
www.cl.df.gov.br - nuinp@cl.df.gov.br

00001-00051055/2025-16

2530665v2